

UNIVERSIDADE DOS AÇORES**Contrato (extrato) n.º 253/2012**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade dos Açores de 30 de janeiro de 2012:

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Jacinto Ferreira Raposo como Assistente Convitado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Luis Francisco Vasconcelos Franco Gomes de Menezes como Assistente Convitado a tempo parcial com 40 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Francisco Augusto Almeida de Medeiros como Assistente Convitado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Catarina Lebens Cymbrom como Assistente Convitado a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Nuno Miguel de Medeiros Ferreira da Silva Couto como

Assistente Convitado a tempo parcial com 30 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012 a 31 de julho de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de António Manuel D'almeida Pereira como Assistente Convitado a tempo parcial com 50 % do vencimento, com efeitos a partir de 1 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Rui Manuel Silva Guedes De Oliveira Amen como Assistente Convitado a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos a partir de 15 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Pedro Dias Freire como Assistente Convitado a tempo parcial com 20 % do vencimento, com efeitos a partir de 15 de março de 2012 a 31 de agosto de 2012.

É autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de Sandra Paula Aguiar Moniz como assistente convidado, com efeitos a partir de 1 de Março de 2012 até 31 de agosto de 2012.

Fiscalização Prévia da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

9 de abril de 2012. — O Administrador, *Francisco José Massa Flor Franco*.

205962373

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Serviços Académicos****Despacho n.º 5232/2012**

Foi homologado pelo Reitor da Universidade do Algarve, em 26 de março de 2012, a alteração ao anterior regulamento para atribuição do título de especialista, que a seguir se publica:

Regulamento para Atribuição do Título de Especialista

No âmbito do Ensino Politécnico, é conferido o título de especialista, nos termos do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, o qual comprova a qualidade, e a especial relevância do currículo profissional, numa determinada área, para o exercício de funções docentes no Ensino Superior Politécnico.

O presente Regulamento visa definir algumas matérias da referida legislação, conforme normas orientadoras para a atribuição do título de especialista, preparadas pelo Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP).

Artigo 1.º**Objeto e âmbito de aplicação**

1 — O presente Regulamento define o processo para atribuição do título de especialista do Ensino Politécnico da Universidade do Algarve.

2 — O presente Regulamento é aplicável a todos os pedidos formulados perante o Reitor, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

Artigo 2.º**Instituição Instrutora**

Sempre que seja requerida a realização de Provas na Universidade do Algarve, esta constitui-se como instituição instrutora.

Artigo 3.º**Fontes**

O procedimento administrativo de atribuição do título de especialista na Universidade do Algarve rege-se, em geral pela lei e pelo Código de Procedimento Administrativo, e em especial pelo Regulamento e pelas normas legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis aos estabelecimentos de Ensino Superior Politécnico e à Universidade.

Artigo 4.º**Título**

1 — O título de especialista comprova a qualidade e a especial relevância do currículo profissional numa determinada área.

2 — O título de especialista releva para efeitos da carreira docente do ensino superior politécnico.

Artigo 5.º**Atribuição do título de especialista**

1 — A Universidade do Algarve atribui o título de especialista nas áreas em que ministra formação, mediante aprovação em provas públicas a realizar pelos candidatos que as requeiram, nos termos e condições definidas na lei e no presente Regulamento.

2 — O título de especialista é atribuído mediante a aprovação em provas públicas, adiante designadas por provas:

a) Por um conjunto de, pelo menos, três estabelecimentos de ensino ou de dois estabelecimentos de ensino e uma escola que ministrem formação na área de atribuição do título;

b) Por consórcios de institutos politécnicos que integrem, pelo menos, três institutos que ministrem formação na área de atribuição do título.

3 — Quando não existam três estabelecimentos de ensino, ou dois estabelecimentos de ensino e uma escola, que ministrem formação na área da atribuição do título, dois deles podem ser substituídos, na estrita medida da necessidade, através do recurso a estabelecimentos de ensino que ministrem formação em áreas afins da área da atribuição do título.

Artigo 6.º**Provas**

1 — As provas para a atribuição do título de especialista são públicas e constituídas:

a) Pela apreciação e discussão do currículo profissional do candidato;

b) Pela apresentação, apreciação crítica e discussão de um trabalho de natureza profissional no âmbito da área em que são prestadas as provas, preferencialmente sobre um trabalho ou obra constante do seu percurso profissional.

2 — A prova prevista na alínea *b)* do n.º 1 deste artigo não pode incidir sobre trabalhos que tenham sido submetidos a anterior avaliação por júri (dissertação de mestrado, tese de doutoramento, provas públicas) ou outros trabalhos académicos.

3 — O candidato que seja detentor do título de especialista atribuído por associação pública profissional nos termos dos seus estatutos, pode, se assim o requerer, ser dispensado da realização da prova, previsto na alínea *b)* do n.º 1 deste artigo.

Artigo 7.º**Condição de admissão às provas**

Pode requerer a realização das provas quem satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Deter formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;

b) Deter um currículo profissional de qualidade e relevância comprovadas para o exercício da profissão da área em causa.

Artigo 8.º

Certificado

O especialista é titulado por certificado emitido pelo órgão legal, e estatutariamente competente, da instituição instrutora e mencionará, obrigatoriamente, as três instituições que conferem o título.

Artigo 9.º

Área das provas

As provas podem ser requeridas numa das áreas definidas na Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (Portaria 256/2005, de 16 de março) ou outra área, desde que em ambos os casos, correspondam a áreas de formação ministradas na Universidade do Algarve ou no consórcio de que esta faça parte.

Artigo 10.º

Instrução do Pedido

1 — Requerimento e instrução do processo:

a) Os candidatos à realização das provas de atribuição do título de especialista em área na qual a Universidade do Algarve ministra formação inicial, devem apresentar um requerimento dirigido ao Reitor;

b) O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

I — 1 exemplar do currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas, devidamente contextualizadas no espaço e no tempo;

II — 1 exemplar do trabalho de natureza profissional na área das provas para apresentação, apreciação crítica e discussão ⁽¹⁾;

III — 1 exemplar das obras mencionadas no currículo que considere relevantes;

IV — 1 exemplar dos documentos referidos nos pontos I e II, em formato digital (CD);

Se for caso disso, 1 exemplar do documento comprovativo da detenção do título de especialista atribuído por uma Associação Pública Profissional;

V — Cópia dos certificados de habilitações.

c) Compete ao Conselho Técnico-Científico/Conselho Científico nomear dois Professores para, no prazo de cinco dias úteis subsequentes à receção do requerimento, pronunciarem-se sobre os requisitos previstos na alínea a) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto;

d) Sempre que o requerimento seja indeferido pelo Reitor, o Diretor dos Serviços Académicos deve informar o candidato, no âmbito da audiência dos interessados, do teor e da intenção de proferir o indeferimento;

e) O prazo de recurso quanto à intenção de indeferimento liminar é de 10 dias úteis contados a partir da data da notificação;

f) Sempre que o requerimento seja deferido pelo Reitor, O Diretor dos Serviços Académicos informa o candidato e este compromete-se a entregar, no prazo máximo de cinco dias úteis, após conhecimento da decisão:

I — 6 exemplares do currículo, com indicação do percurso profissional, das obras e trabalhos efetuados e, quando seja o caso, das atividades científicas, tecnológicas e pedagógicas, devidamente contextualizadas no espaço e no tempo;

II — 6 exemplares do trabalho de natureza profissional na área das provas para apresentação, apreciação crítica e discussão ⁽²⁾;

III — 6 exemplares das obras mencionadas no currículo que considere relevantes;

IV — 3 exemplares dos documentos referidos nos pontos I e II, em formato digital (CD);

g) Da candidatura às provas são devidos emolumentos a fixar pelo Conselho de Gestão. A marcação das provas carece sempre de pagamento integral do emolumento devido. O não pagamento das prestações do emolumento, implica a cessação do procedimento.

2 — Resultado final das provas

a) Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação final sobre a atribuição do título, comunicando pessoalmente o resultado ao candidato;

b) O resultado final deve ser expresso sobre a forma de “aprovado” ou “não aprovado”.

Artigo 11.º

Composição do júri

1 — O júri das provas é constituído:

a) Pelo Reitor da instituição instrutora ou pelo presidente do consórcio, que preside;

b) Por cinco vogais.

2 — Para efeitos da alínea b) do número anterior:

a) Dois vogais devem exercer a profissão na área para que são prestadas provas e ser individualidades de público e reconhecido mérito nessa área;

b) Três vogais devem ser professores, investigadores ou especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, docentes em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área para que são requeridas as provas.

3 — Os vogais são propostos pelo Conselho Técnico-científico/Conselho Científico das instituições ou do consórcio, sem prejuízo de os vogais a que se refere a alínea a) do número anterior serem preferencialmente indicados por organismos profissionais, antepondo as associações públicas profissionais, quando existam.

Artigo 12.º

Nomeação do júri

1 — O júri das provas é nomeado pelo Reitor da instituição instrutora, ou pelo presidente do consórcio, nos 30 dias úteis subsequentes à receção do requerimento de candidatura.

2 — O despacho de nomeação do júri é, no prazo máximo de cinco dias úteis, notificado ao candidato e aos membros, neste caso acompanhado de cópia dos documentos a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 13.º

Funcionamento do júri

1 — O júri delibera através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O júri só pode deliberar quando estiverem presentes e puderem votar pelo menos dois terços dos seus vogais.

3 — Na reunião do júri para deliberar sobre o resultado final só votam os membros que tenham estado presentes em ambas as provas.

4 — O presidente do júri pode delegar a sua competência e só vota:

a) Quando seja professor em áreas do conhecimento relevantes para o exercício na área profissional em que são realizadas as provas, caso em que tem voto de qualidade ou

b) Em caso de empate.

5 — Das reuniões do júri são lavradas atas, devendo ser claramente exposta a fundamentação dos votos emitidos por cada um dos seus membros.

6 — As reuniões do júri anteriores às provas podem ser realizadas por teleconferência ou substituídas por emissão de pareceres fundamentados, desde que a maioria sejam favoráveis.

7 — Sempre que entenda necessário, o júri pode solicitar ao candidato a apresentação de outros trabalhos mencionados no currículo.

Artigo 14.º

Apreciação preliminar

1 — A admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar de caráter eliminatório que tem por objeto verificar:

a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas, conforme disposto no artigo 7.º;

b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

2 — A apreciação preliminar é realizada pelo júri no prazo de 15 dias úteis após a sua nomeação, sendo objeto de um relatório fundamentado, subscrito por todos os membros, onde se conclui pela admissão ou não admissão do candidato.

3 — No caso de o júri concluir pela não admissão do candidato, há lugar a audiência prévia do interessado nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo, independentemente da natureza pública ou privada da instituição ou instituições em causa.

4 — A deliberação final é notificada ao candidato no prazo máximo de cinco dias úteis.

Artigo 15.º

Realização das provas

1 — As provas têm lugar no prazo máximo de 30 dias úteis após a decisão de admissão.

2 — As provas são realizadas no mesmo dia, com um intervalo de duas horas.

3 — A apreciação e a discussão do currículo profissional são feitas por dois membros do júri, em separado, seguida de discussão, e têm a duração máxima de duas horas.

4 — A apresentação do trabalho tem a duração máxima de sessenta minutos, sendo seguida da discussão com igual duração máxima.

5 — Nas discussões referidas nos números anteriores podem intervir todos os membros do júri e o candidato dispõe de tempo igual ao utilizado pelos membros do júri.

Artigo 16.º

Documentos Administrativos

1 — O Termo é emitido pela instituição instrutora e subscrito pelos responsáveis das instituições que atribuem o título.

2 — As certidões do Termo são exclusivamente emitidas e assinadas pela entidade instrutora.

3 — Os documentos referidos no ponto anterior são editados de acordo com os modelos gráficos em uso na instituição instrutora devendo aparecer referenciadas — nos logótipos, no texto e nas assinaturas do Termo — em primeiro lugar a instituição instrutora seguida das outras instituições/escolas ordenadas alfabeticamente.

4 — A instituição instrutora envia às instituições parceiras cópia autenticada do Termo, do requerimento do candidato e das atas do júri.

5 — A identificação dos ofícios de remessa dos documentos referidos no ponto anterior é registada no verso do Termo.

Artigo 17.º

Divulgação

A nomeação do júri, o resultado da apreciação preliminar, a data das provas e o resultado das provas públicas são obrigatoriamente divulgados no sítio da Internet da Universidade do Algarve, entidade instrutora, ou do consórcio.

Artigo 18.º

Depósito legal

1 — O trabalho a que se refere a alínea *b*) do artigo 6.º está sujeito a depósito legal:

a) De um exemplar em papel e em formato digital na Biblioteca Nacional;

b) De um exemplar em formato digital na Direção Geral de Estatística da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência

2 — O depósito é da responsabilidade do consórcio ou da Universidade do Algarve se esta for entidade instrutora.

Artigo 19.º

Integração e integração de lacunas

Compete ao Reitor emitir os despachos interpretativos do presente Regulamento e integrar as lacunas.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

(¹) Trabalho a que se refere a alínea *b*) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

(²) Trabalho a que se refere a alínea *b*) do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto.

9 de abril de 2012 — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

205962162

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto de Geografia e Ordenamento do Território

Despacho n.º 5233/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I

à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que o trabalhador Hugo Daniel Dias Branco Abelho contratado pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 20 de junho de 2011, na carreira e na categoria de Assistente Técnico, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezassete valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de junho de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962235

Despacho n.º 5234/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Elisabete Paula Rodrigues Almeida contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 20 de junho de 2011, na carreira e na categoria de Assistente Técnico, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

29 de junho de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962202

Despacho n.º 5235/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Paula Sofia Crisóstomo Cunha contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 31 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962187

Despacho n.º 5236/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que a trabalhadora Prazeres Manuela Martins Marques contratada pelo Instituto de Geografia e Ordenamento do Território da Universidade de Lisboa, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por contrato celebrado com efeitos desde 01 de fevereiro de 2011, concluiu com sucesso o período experimental em 31 de julho de 2011, na carreira e na categoria de Técnico Superior, após apresentação do relatório e classificação do período experimental que concluiu com dezasseis valores, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

5 de setembro de 2011. — A Diretora, *Teresa Barata Salgueiro*.

205962113

Despacho n.º 5237/2012

Para efeitos disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por força do artigo 73.º do Regime aprovado no Anexo I